

# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## PROCURADORIA - GERAL

Barueri, 05 de maio de 2022.

### PARECER JURÍDICO

036/2022



FIS: Nº	03
Proc: Nº	102612022

De: Procuradoria Geral.  
Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, e  
Comissão de Educação.

Ref.: PROJETO DE LEI N° 033/2022.  
Autoria: MARIDALVA AMORIM DOS SANTOS RODRIGUES.

#### Dispõe sobre:

**"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E CRIA O PROGRAMA DE SOLETRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BARUERI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

#### Considerações iniciais

Trata-se de Projeto de lei de autoria da Nobre Vereadora Maridalva Amorim dos Santos Rodrigues que pretende instituir o Dia Municipal de Alfabetização e Criar o Programa de Soletração no Município.

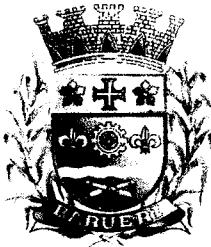
A alfabetização pode ser definida como o processo de aprendizagem que possibilita o desenvolvimento da habilidade de ler e escrever de maneira adequada e a utilizá-la como um código de comunicação com o meio social.

Atualmente já se comemora o Dia Nacional da alfabetização e, segundo a Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente, "A data foi criada para que seja um marco no processo de alfabetização. Ela [a alfabetização] é importante em três sentidos: **Pessoal** - A língua escrita é constitutiva do indivíduo. Aquele que tem o recurso de ler e escrever, adquire consequentemente, uma série de estratégias e modos de comportamento. Sabe buscar uma informação ou transmitir uma ideia. **Pedagógico** - A data nos faz refletir sobre a qualidade de ensino. No mundo de hoje, não vale mais a pena somente aprender a ler e escrever no sentido

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

80-144-1262 1642 031379-27





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## PROCURADORIA - GERAL

restrito de dominar a ortografia. É preciso qualificá-lo para promover a emancipação da pessoa. **Político** - Não há democracia se não existir uma sociedade letrada, indivíduos que possam transitar nas práticas de língua escrita do seu mundo. (g.n) (<https://www.fadc.org.br/noticias/dia-mundial-da-alfabetizacao#:~:text=A%20alfabetiza%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A9%20definida%20como,de%20comunica%C3%A7%C3%A7%C3%A3o%20com%20o%20meio.>)

Fis. Nº Proc. Nº 10261/2022

A par disso, verifica-se que a presente propositura se coaduna com a função do município de organizar programa de educação e de atuar na erradicação do analfabetismo por qualquer forma, conforme artigo 144, da Lei Orgânica do Município de Barueri.

### Da competência legislativa concorrente

Imperioso registrar que o projeto não versa acerca daquelas matérias de iniciativa reservada ao Prefeito (artigo 60, da LOMB e 136 do RI), porquanto não se trata de qualquer incursão na gestão ordinária administrativa a ele incumbida com exclusividade, assim como não provoca aumento de despesas da Administração.

Portanto, o nobre vereador, autor desta propositura, atua dentro de sua esfera legislativa, tendo em vista que maneja projeto contendo matéria de iniciativa geral, comum a todos os titulares da competência legislativa municipal, não havendo usurpação da competência legislativa do executivo.

### Disposições finais

Portanto, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 13, inciso I, alínea 'd' artigo 15, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50, § 1º, do RI);





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## PROCURADORIA - GERAL

- b) Parecer da Comissão de Educação (artigo 50, § 4º, do RI);
- c) Discussão Única (artigo 47, da LOMB e artigo 173, §2º, do RI);
- d) Quórum: maioria simples dos membros da CMB presentes (artigo 51 da LOMB e artigo 184, inciso I, § 1º, do RI).
- e) Votação simbólica (artigo 189, inciso I, do RI);

Fls: No	5
Proc. Nº	10.001.2022

Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta procuradoria Geral.

LUCAS RAFAEL NASCIMENTO  
Procurador-geral da Câmara  
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.

MARCOS PEREIRA DA SILVA  
Assessor da Secretaria-geral

